



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR*

RESOLUÇÃO Nº 134/2012-CONSUP DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO
ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ –
IFPA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 874/MEC-DOU de 05.07.2012 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios referendados na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 afirma em seu art. 205 que a educação é dever do Estado e da família e no art. 206, I, o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 que ampara a assistência estudantil, conforme Artigo 3º, "O ensino deverá ser ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)"

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) em seu art. 53, inc. I, reitera esses princípios expostos na Carta Magna e na LDB;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que criou os Institutos Federais, inclusive o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará – IFPA, e, ainda, o parágrafo único do art. 1º, que garante a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e o estabelecimento no seu artigo 4º de que a execução das ações de assistência estudantil abrange os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em suas especificidades, nas áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e naquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da assistência ao estudante no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará – IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolve:

I – HOMOLOGAR o regulamento da Política de Assistência ao Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 19ª reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 07 de novembro de 2012.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de Assistência ao Estudante no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará – IFPA.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Assistência ao Estudante é um conjunto de princípios e diretrizes que orienta a elaboração e implementação de ações visando o êxito dos discentes e que garantam o acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes do IFPA, com vistas à inclusão social, formação plena, produção do conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

Art. 3º A Assistência ao Estudante deverá considerar a necessidade de viabilizar oportunidades, partindo do princípio da equidade, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 4º A Assistência ao Estudante, instituída em cada *campus*, realizar-se-á mediante Programas de Assistência ao Estudante – PAE.

Art. 5º A Política de Assistência ao Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – Busca pela igualdade de condições para acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;
- III – O respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios e serviços de qualidade;
- IV – Incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil;
- V - Garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI - Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII - Defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos;
- VIII - Pluralismo de idéias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- IX – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo IFPA, bem como dos critérios para acesso.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Assistência ao Estudante do IFPA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I) Democratizar as ações de inclusão e permanência dos estudantes no IFPA;
- II) Proporcionar condições de igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- III) Proporcionar aos estudantes com necessidades educativas específicas as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- IV) Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, minimizando a reprovação e evasão escolar;
- V) Proporcionar aos discentes a permanência e o êxito no percurso educacional por meio de práticas sociais que reduzam os efeitos das desigualdades sociais e econômicas durante o processo formativo;
- VI) Promover e ampliar a formação dos estudantes para o mundo do trabalho e para a vida;
- VII) Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

CAPÍTULO III
DAS LINHAS DE AÇÕES

Art. 7º As ações de Assistência ao Estudante do IFPA deverão ser fomentadas nas seguintes áreas:

- I- Moradia estudantil;
- II- Alimentação;
- III- Transporte;
- IV- Atenção à saúde;
- V- Atendimento Psicossocial;
- VI- Inclusão Digital;
- VII- Cultura;
- VIII- Esporte;
- IX- Creche;
- X- Apoio pedagógico;
- XI- Apoio técnico e científico ao estudante; e
- XII- Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 8º O estudante do IFPA poderá acumular vários auxílios de assistência ao estudante, como também acumular esses auxílios com outros benefícios de aperfeiçoamento de formação acadêmica (Bolsas Extensão/Bolsas Pesquisa).

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS, DOS CRITÉRIOS E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
SEÇÃO I
DOS BENEFICIÁRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º São beneficiários os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFPA, de todos os níveis e modalidades de ensino, presenciais e a distância, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 10. O programa de assistência ao estudante que envolve questões relativas à vulnerabilidade social e que for executado por meio de repasse financeiro direto aos estudantes, não terá contrapartida de qualquer natureza, devendo considerar, preferencialmente, o seguinte critério, sem prejuízo dos demais requisitos fixados e divulgados por edital em cada Campus:

I- Menor renda per capita familiar;

§ 1º São requisitos para permanência no programa o aproveitamento acadêmico satisfatório e a Frequência Escolar mínima para aprovação no Programa;

§ 2º O Setor de Serviço Social de cada Campus será responsável por realizar a avaliação das situações de vulnerabilidade social dos discentes a serem contemplados nos programas de assistência ao estudante;

§ 3º Em cada campus será de responsabilidade do setor pedagógico o acompanhamento das frequências e rendimentos;

Art. 11. Nas ações, nos programas e nas atividades executadas pelo ensino, pesquisa e extensão que envolvam repasse financeiro direto aos estudantes, deverá ser considerado o seguinte critério:

I- Habilidade técnica e/ou desempenho acadêmico:

§ 1º Aproveitamento satisfatório e a Frequência Escolar mínima para aprovação são requisitos para permanência no programa;

§ 2º Em cada *Campus* será de responsabilidade do setor pedagógico o acompanhamento das frequências e rendimentos dos discentes beneficiados;

§ 3º Cada *Campus* terá autonomia para planejar suas ações de acordo com sua realidade e recurso previsto, observando as determinações desta Resolução e os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

SEÇÃO III
DA DURAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 12. A duração e a renovação do auxílio ficarão vinculadas:

I - Ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pela SETEC/MEC;

II - Ao tempo de duração do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III - Ao tempo previsto no edital específico do programa.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 13. O Setor responsável pela Assistência ao Estudante estará vinculado à Direção de Ensino do Campus.

Art. 14. As ações da Assistência ao Estudante serão operacionalizadas por equipe multidisciplinar, envolvendo os profissionais das seguintes áreas do conhecimento, quais sejam:

- I. Educação Física;
- II. Educação Inclusiva (Libras, *Braille* e outros);
- III. Nutrição;
- IV. Pedagogia;
- V. Profissionais da área da saúde.
- VI. Psicologia;
- VII. Psicopedagogia;
- VIII. Serviço Social.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Será criada uma Coordenação vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, que agregará o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE) e outros setores de inclusão social, que terá a função de coordenar e implementar as políticas e diretrizes dos Programas de Assistência ao Estudante no IFPA, bem como acompanhar ações desenvolvidas nos Câmpus.

I - Os PAE serão elaborados e desenvolvidos pelos setores responsáveis pela sua administração, execução e avaliação.

Art. 16. Em cada Campus, será constituído o Fórum Interno de Assistência ao Estudante, como instância que irá acompanhar e propor diretrizes para a efetividade dos programas de Assistência ao Estudante.

II - O Fórum Interno de Assistência ao Estudante é um espaço permanente de debates e reflexões acerca da assistência no âmbito do IFPA, o referido fórum poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos PAE aos respectivos responsáveis.

Parágrafo Único: Farão parte, obrigatoriamente, do Fórum Interno de Assistência Estudantil:

- a) Um representante do Grêmio Estudantil, legalmente constituído;
- b) Um representante de cada turma;
- c) Um representante dos Diretórios Acadêmicos;
- d) Um representante dos Centros Acadêmicos;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR*

- e) A equipe multidisciplinar do Campus, composta por profissionais das seguintes áreas: Educação Física; Educação Inclusiva (Libras, *Braille* e outros); Nutrição; Pedagogia; Profissionais da área da saúde; Psicologia; Psicopedagogia; e Serviço Social.

Art. 17. Nas avaliações deverão ser observados preferencialmente os indicadores de desempenho estabelecidos pelo MEC, conforme exigidos no **Acordo de Metas e Compromissos**, celebrado entre a União, representada pelo **Ministério da Educação**, por intermédio da **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 18. As despesas com assistência ao estudante correrão por conta dos recursos consignados ao IFPA, devendo a instituição compatibilizar a quantidade de beneficiários aos recursos existentes observadas os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo Único: Cada *Campus* terá autonomia para planejar seu Plano de Assistência ao Estudante, observando sua realidade, determinações desta Resolução e os limites financeiros estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, em consonância com as diretrizes e políticas da Coordenação das Políticas de Assistência ao Estudante vinculada à Pró-Reitoria de Ensino do IFPA.

Art. 19. Os recursos da matriz orçamentária, para implementação das ações da Assistência ao Estudante no IFPA, serão descentralizados aos Câmpus após apresentação do Plano de Trabalho à Coordenação das Políticas de Assistência ao Estudante/Pró-Reitoria de Ensino, considerando, primordialmente os seguintes itens:

- a) A média ponderada do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH dos municípios de abrangência do Campus;
- b) Número de alunos regularmente matriculados; e
- c) Modalidades e níveis de ensino.

Parágrafo Único: O estudo da descentralização dos recursos ficará sob a responsabilidade da Reitoria, subsidiado pela Coordenação das Políticas de Assistência ao Estudante e legitimado no âmbito do CONSUP do IFPA.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR*

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Em caso de falta não justificada do aluno, rendimento escolar insuficiente, reprovação no ano letivo, declaração falsa de informações e/ou descumprimento de regras estabelecidas em normas legais ou instruções normativas institucionais o aluno beneficiário será desligado do programa da assistência ao estudante.

Art. 21. Em caso de desligamento e perda de vínculo com a instituição o estudante será automaticamente desligado do programa.

Art. 22. Caberá a cada Campus prestar todas as informações referentes à implementação do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), solicitadas pelo Fórum da Assistência ao Estudante, Reitoria e MEC.

Art. 23. As ações de Assistência ao Estudante deverão considerar as especificidades das áreas de abrangência dos Câmpus, bem como as estratégias de ensino, pesquisa e extensão, visando atendimento o percurso formativo do aluno.

Art. 24. A equipe multidisciplinar e o setor responsável de estágio de cada campus poderão ampliar as oportunidades educacionais dos estudantes, por meio de incremento da formação e qualificação profissional, através de programas, projetos e ações de cunho social, cultural, técnico, tecnológico.

Parágrafo Único: Deve-se garantir, sempre que possível, ao educando atendido pelos Programas de Assistência ao Estudante ações que possibilitem sua inserção no mundo do trabalho, de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo V, art. 68, § 10 segundo o qual: "Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo".

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Élio de Almeida Cordeiro
Presidente do CONSUP